

**LEI N° 1.232, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI N° 013/2020**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0054 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Canaã do Norte para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1108, de 11 de setembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0054 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:	2070 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 200.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	190.000,00	Transferências do SUS - União	200.000,00
Despesa de Capital	10.000,00	Transferências do SUS - Estado	0,00
Valor Previsto Total	200.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	0,00

ARTIGO 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0055 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de Nova Canaã do Norte para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1108, de 11 de setembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0055 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO:	2071 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL



Unindo forças para transformar

TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 101.460,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	101.460,00	Transferências do FNAS	101.460,00
Despesa de Capital	0,00	Transferências do Estados – SUAS	0,00
		Recursos Ordinários	0,00
Valor Previsto Total	101.460,00	Valor Total por Fonte	101.460,00

ARTIGO 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1227, de 13 de abril de 2020.

Parágrafo primeiro. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal ao realizar a despesa prevista na dotação orçamentária “339030 - Material de Consumo” da Lei Municipal n. 1.227 de 13 de abril de 2020, a utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor destinado a essa dotação, para aquisição de testes rápidos para detecção de agente reagente do COVID-19;

Parágrafo segundo. Os exames rápidos para detecção de agente reagente ao COVID-19 deverão ser realizados nos seguintes grupos de risco:

- Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente os que trabalham na linha de frente de combate ao vírus e à disseminação da doença como recepcionistas, técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos, entre outros;
- Servidores municipais e trabalhadores da rede pública e privada que exercem suas atividades junto ao Terminal Rodoviário do Município;
- Trabalhadores do setor privado, empresas, comércio e indústria, que trabalham no atendimento direto ao público, e por isso mais suscetíveis a contaminação e disseminação da doença;
- Padres, Pastores, taxistas e mototaxistas;
- Servidores da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, principalmente aos que lidam com atendimento ao público;
- A todos os servidores municipais cuja atividade envolvam contato com o público de forma em geral, atuando na sede da Prefeitura Municipal quanto nos Distritos;
- A todos os membros de cargos eletivos do município (Prefeito Municipal, Vereadores e Membros do Conselho Tutelar).

Parágrafo terceiro. Não sendo possível a aquisição de números suficientes de testes rápidos para atendimento da totalidade dos pacientes conforme previsto nesta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal elaborar plano de ação com a identificação dos grupos de maior risco, a fim de que atenda ao máximo de servidores e munícipes



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

possível de acordo com as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, determinando que atendendo a todo comércio local, ao menos uma parte de trabalhadores seja testada, ainda que somente por amostragem, dando-se preferência para teste àquele trabalhador que apresenta algum sintoma de gripe.

ARTIGO 4º: Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1209/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1216/2019 - LOA 2020, as alterações descritas nos artigos desta lei.

ARTIGO 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JUNHO DE 2020.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE